ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 068/93 **Data** 05 / 11 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/93

unto:- AUTORIZA O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO NO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 08 NOVEMBRO 19 93

LUIZ ALBERTO BARELLA
Vice-Presidente, em Exercício
da Presidência.

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 05.11.1993

PROTOCOLO: 05.11.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 05.11.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 08.11.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 001

Of.Cam.Nº 068/93 ERECHIM, RS., 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI Nº 041/93**, que autoriza o Programa de Reflorestamento no Município.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 068/93 | 05/11/93
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 05 / 11 / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 08 NOVEMBRO 1993
LUIZ ALBERTO BARELLA
Vice-Presidente, em Exercício da Presidência.-

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls.002

PROJETO DE LEI Nº 041/93.

AUTORIZA O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO NO MUNICÍPIO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento a fazer doações de mudas de essências florestais e frutíferas, produzidas no Horto Florestal aos Estabelecimentos de Ensino do Município de Erechim.

Parágrafo 1º - A doação das mudas deverá ser solicitada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo 2º - O plantio das mudas deverá ter orientação técnica de um professor da Área de Técnicas Agrícolas, de um Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou da EMATER.

Art. 2º - A comprovação do recebimento das mudas se dará mediante recibo assinado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei contribuir para a Educação Ambiental, a preservação e recuperação da flora nativa, especialmente nas áreas escolares, onde será feito um melhor aproveitamento.

Outrossim, visa o embelezamento de vias públicas, parques, jardins e estabelecimentos de ensino no Município.

Desta forma, contamos com a colaboração e a especial atenção dos Nobres Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 068/93

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/93

ENTA: AUTORIZA O PROGRAMA DE REFLORES TAMENTO NO MUNICÍPIO.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

Os vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidos, em conjunto analisaram a documentação anexada ao presente / PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e emitiram o PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, tendo em vista que a mesma está devidamente alicerçada na Legislação vigente.

Encaminhamos ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 05 DE NOVEMBRO DE 1.993

OMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 08/11/93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 08 NOVEMBRO 19 93
LUIZ ALBERTO BARELLA
Vice-Presidente, em Exercício da Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

146/93 - CM

Erechim, Rs 09 de Novembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 08 de Novembro de 1.993, reuniu-se Ordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI de origem do / Executivo, abaixo discriminado e anexado ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/93 - AUTORIZA O PROGRAMA / DE REFLORESTAMENTO NO MUNICÍPIO.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Vice-Presidente, em Exercício da Presidência.

Exmo. Sr.
Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Mod: DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO NO MUNICÍPIO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, a fazer doações de mudas de essências florestais e frutíferas, produzidas no Horto Florestal aos Estabelecimentos de Ensino do Município de Erechim.

Parágrafo 1º - A doação das mudas deverá ser solicitada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo 2º - O plantio das mudas deverá ter orientação técnica de um professor da Área de Técnicas Agrícolas, de um Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou da EMATER.

Art. 2º - A comprovação do recebimento das mudas se dará mediante recibo, assinado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração